



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

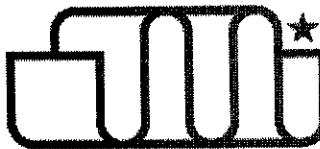
Em 10/06/2024

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique
Pereira
para relatar.

Em 17/06/24

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
(MDB/PI)**

PARECER N°

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 64/2024. AUTÓRIA DA EXCELENTÍSSIMA
DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

*Dispõe sobre atribuição de Título de Cidadã Piauiense a Senhora
DANIELLA DINALI SILVA AGUIAR.*

O presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de autoria da Senhora Deputada Gracinha Mão Santa, tem como objetivo conceder o título de cidadã piauiense a Senhora **DANIELLA DINALI SILVA AGUIAR.**

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: DANIELLA DINALI SILVA AGUIAR, brasileira, 47 anos, filha de Gleno Napoleão Silva de Aguiar e de Melânia Dinali Silva Aguiar, natural de Lavras/MG, **Delegada de Polícia Civil do Estado do Piauí, desde 2012.** Bacharela em Direito pela Universidade Católica de Goiás. Aprovada no concurso público para Delegado de Polícia do Piauí no ano de 2010, iniciando, assim, uma vida dedicada à Segurança Pública de nosso Estado. Em 2012 ao assumir o cargo de Delegado foi lotada na cidade de Corrente, no sul do Estado, permanecendo naquela delegacia até o ano de 2014. No ano de 2014, por necessidade do serviço e pela falta de titular da delegacia, foi transferida para a cidade de Cocal, permanecendo naquela cidade até o ano de 2021. Em 2021, foi transferida à cidade de Parnaíba, onde, como Delegada Titular da Delegacia da Mulher teve ampla atuação no combate à toda e qualquer violência contra a mulher, dentre outros. Em 2023, foi convidada a compor a equipe do 4º DP de Teresina permanecendo até o início de 2024. Em 2024, foi nomeada Delegada Titular da Delegacia do Menor Infrator de Teresina, permanecendo até a presente data nesta função. Frise-se que, em sua trajetória profissional sempre buscou conhecimentos específicos para aperfeiçoar o seu desempenho em sua atividade fim, tendo feito vários cursos de aperfeiçoamento em investigação criminal no Ministério da Justiça, bem como na ACADEPOL/PI. Atente-se que a homenageada é piauiense de coração, tendo fincado raízes em nosso Estado desde quando assumiu as funções de Delegado de Polícia no ano de 2012 e, com essa homenagem, receberá deste



Parlamento o título honorífico de cidadã piauiense. Pelo trabalho que a homenageada promove elevando o nome do Piauí e pelo reconhecimento de sua atuação profissional na luta incessante de defesa da segurança da vida e do patrimônio dos piauienses.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno¹ desta Casa.

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, "a", do RIALEPI², o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação desta ilustre pessoa que contribuiu de forma aguerrida não só na área de atuação, mas na convivência no dia a dia junto aos piauienses.

O objetivo da propositura é conceder o título de cidadão honorário piauiense a Senhora **DANIELLA DINALI SILVA AGUIAR**.

Inicialmente, importa registrar que o projeto não apresenta vícios de iniciativa, nos termos do Regimento Interno da ALEPI:

Art. 141.

As proposições se constituem em:

II- De iniciativa exclusiva parlamentar:

¹Art. 80. Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.

²Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I - Comissão de Constituição e Justiça: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized form of the name "DANIELLA DINALI SILVA AGUIAR".



(...)

b) projetos de decreto legislativo;

Ademais, a propositura se encontra em conformidade com o dispositivo no art. 27, inciso V, "g" do Regimento da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí:

Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

(...)

V - Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

(...)

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;

Por derradeiro, verifico que este Projeto de Lei não encontra óbice quanto às matérias constantes do art. 142 do Regimento Interno.³

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

³Art. 142. Não devem ser recebidas as proposições que: I - contenham assunto alheio à competência da Assembleia; II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo; III - forem flagrantemente antirregimentais; IV - estejam mal redigidas; V - contenham expressões ofensivas; ou VI - forem manifestamente inconstitucionais.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição, sua boa técnica legislativa, constitucionalidade, manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

(x) Aprovação.

() Rejeição.

A handwritten signature in black ink, appearing as a series of fluid, overlapping loops and curves. It is written in a cursive style and is positioned in the upper left corner of the page.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de ____
de 2024.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 25/09/2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO: luis